TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 02.386/11

Órgão: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.***
Assunto: ***Pregão Presencial nº 026/2008, seguido dos Contratos nºs 991/2008, 993/2008, 994/2008, 995/2008 e 996/2008.***
*Decisão****: Regularidade.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -00747/2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do **Pregão Eletrônico nº 026/2008, seguido dos Contratos nºs 991 e 993 a 996/2008, da Prefeitura Municipal de Patos** objetivando a **aquisição de máquinas de costura, aparelho de viés, tecidos, aviamentos, destinados a Casa da Costura do município**, no valor total de **R$90.333,87.**

O **órgão de instrução**, em relatório de fls. 349/350, verificou a **regularidade do Pregão Eletrônico e dos contratos dele decorrentes.**

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do Pregão Eletrônico nº 026/2008 e dos Contratos nºs 991 e 993 a 996/2008**, com arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Eletrônico nº 026/2008 e os Contratos nºs 991, 993, 994, 995 e 996/2008, com arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de maio de 2011.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____
Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal